



## **Regimento Interno do Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa (SPAD) da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)**

### **Artigo 1º**

#### **Definição**

1. O Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa (SPAD) é um órgão da componente de Defesa da CPLP, que tem por missão estudar e propor medidas concretas para a implementação das ações de cooperação multilateral, identificadas no domínio da Defesa.
2. O SPAD tem sede no Ministério da Defesa Nacional de Portugal/Direção-Geral de Política de Defesa Nacional.

### **Artigo 2º**

#### **Composição do SPAD**

O SPAD é composto por um Núcleo Permanente e por dois delegados de cada Estado membro da CPLP.

### **Artigo 3º**

#### **Núcleo Permanente do SPAD**

1. O Núcleo Permanente do SPAD, cuja constituição é assegurada pelo Ministério da Defesa Nacional (MDN) de Portugal e pelo Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA) Portuguesas, é composto por:
  - a) Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional (Coordenador);
  - b) Dois representantes da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN), que prestam apoio permanente ao Coordenador;
  - c) Um representante do Estado-Maior General das Forças Armadas Portuguesas (EMGFA).
2. Ao Núcleo Permanente do SPAD cabe:
  - a) Garantir a continuidade da atividade da componente de Defesa da CPLP;
  - b) Organizar as reuniões do SPAD, incluindo a coordenação dos aspetos logístico-administrativos relacionados com a deslocação e estadia dos delegados dos Estados-membros a Portugal;
  - c) Secretariar as reuniões do SPAD e lavrar o projeto de Ata, a ser submetido à aprovação dos delegados dos Estados-membros presentes;
  - d) Acompanhar as reuniões dos outros órgãos da componente de Defesa da CPLP, podendo ainda apoiar o secretariado das mesmas, de acordo com as solicitações dos Estados-membros;
  - e) Manter atualizada a Lista de Pontos de Contacto, com base nas relações anuais disponibilizadas pelos Estados-membros, ou sempre que se verifiquem alterações.



#### Artigo 4º

#### Competências do Coordenador do SPAD

1. Ao Coordenador do SPAD compete:
  - a) Orientar a atividade do Núcleo Permanente e zelar para o cumprimento da sua missão;
  - b) Convocar e dirigir as reuniões do SPAD e garantir a articulação funcional do órgão;
  - c) Desenvolver as medidas conducentes à implementação das decisões tomadas nos diversos órgãos da componente da defesa da CPLP;
  - d) Informar os Estados-membros, no início de cada ano, sobre a calendarização das atividades na área da Defesa previstas para o respetivo ano;
  - e) Convocar e reunir o Núcleo Permanente sempre que tal se justifique.
  
2. O Coordenador do SPAD pode, se necessário ou adequado, delegar as suas competências, de acordo com o teor das matérias a analisar e com o nível de representação das delegações presentes.

#### Artigo 5º

#### **Delegados dos Estados-membros da CPLP**

1. Os dois delegados dos Estados-membros da CPLP, representam os respetivos Ministérios da Defesa e Estados-Maiores-Generais das Forças Armadas ou equiparados, constituindo-se como Pontos de Contacto.
2. Os Estados-membros deverão confirmar anualmente ao Coordenador do SPAD, a identificação dos seus delegados e representantes nacionais, bem como qualquer alteração posterior, para efeitos de coordenação.
3. A composição das delegações dos Estados-membros que participam na reunião deverá ser comunicada ao SPAD nos termos e no prazo indicado na convocatória da reunião.

#### Artigo 6º

#### **Reuniões do SPAD**

1. Nas reuniões do SPAD têm assento o Núcleo Permanente e os delegados nacionais dos Estados-membros da CPLP.
2. Poderão ser convidados a estar presentes mais representantes por Estado membro, sob proposta apresentada ao Coordenador do SPAD até um mês de antecedência das reuniões.
3. O Centro de Análise Estratégica da CPLP (CAE) tem assento nas reuniões, através do seu diretor ou representante.
4. O Secretariado Executivo da CPLP tem assento nas reuniões, através de um representante.
5. Mediante proposta de qualquer dos Estados-membros ou por deliberação tomada em reunião do SPAD podem ser convidadas a participar outras entidades.
6. As reuniões só podem realizar-se com a presença de pelo menos seis Estados-membros.
7. As reuniões são realizadas, por norma, na sede do SPAD.



## Artigo 7º

### **Periodicidade**

1. A reunião do SPAD realiza-se, ordinariamente, uma vez por ano.
2. A reunião é convocada com uma antecedência mínima de 30 dias úteis, devendo ser acompanhada da respetiva agenda de trabalhos e, sempre que possível, dos documentos de suporte.
3. A convocatória é comunicada do modo mais célere e reconhecido por cada um dos Estados - membros.
4. A reunião precede as reuniões dos Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas, de Diretores de Política de Defesa Nacional e dos Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados-membros da CPLP.
5. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, seguindo-se os mesmos procedimentos da reunião ordinária.

## Artigo 8º

### **Competências do SPAD**

Ao SPAD compete:

1. Propor medidas concretas para o desenvolvimento dos vetores fundamentais da cooperação da CPLP no domínio da Defesa, identificadas no Protocolo de Cooperação da CPLP no Domínio da Defesa;
2. Assegurar a sistemática ligação com as sedes próprias da Defesa e das Forças Armadas dos Países de Língua Portuguesa;
3. Coordenar estreitamente a preparação dos aspetos de natureza substantiva das reuniões dos órgãos da componente de Defesa da CPLP, submetendo-lhes as propostas e documentação relevante acordada;
4. Apreciar anualmente o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas do CAE, bem como o seu Plano de Atividades e Orçamento;
5. Definir as datas previsíveis para as reuniões dos órgãos da componente de Defesa da CPLP;
6. Aprovar as atas das reuniões do SPAD.

## Artigo 9º

### **Funcionamento**

1. A reunião terá, por norma, uma duração de dois dias.
2. A reunião terá como primeiro ponto a aprovação da respetiva Agenda de Trabalhos.
3. Qualquer delegado de um Estado membro poderá solicitar a inclusão de assuntos na Agenda de Trabalhos.
4. Nos pontos da Agenda de Trabalhos que impliquem deliberações, o Coordenador do SPAD coloca os assuntos à aprovação dos delegados, uma vez concluída a discussão dos mesmos.
5. As entidades referidas nos nºs 3, 4 e 5 do artigo 6 podem participar nas discussões dos pontos da Agenda de trabalhos, mas não podem intervir no processo deliberativo.
6. As deliberações são tomadas por consenso de todos os delegados dos Estados-membros presentes, e terão sempre a forma escrita.



#### Artigo 10º

##### **Ata da Reunião e documentos aprovados**

1. De tudo o que ocorrer na reunião será lavrada ata, que conterà em anexo todos os documentos aprovados.
2. A ata deverá mencionar a obtenção de consenso nas deliberações tomadas na reunião.
3. O projeto de ata será elaborado no final da reunião pelo Núcleo Permanente do SPAD, e submetido à aprovação do Coordenador e dos delegados dos Estados-membros presentes.
4. Os delegados de cada Estado membro presente rubricam todas as páginas da ata, sendo a última assinada.
5. O Núcleo Permanente do SPAD entregará a cada delegação uma cópia da ata rubricada e assinada e de toda a informação resultante da mesma em formato eletrónico.
6. O Núcleo Permanente é responsável pela entrega das atas das reuniões ao Secretariado Executivo da CPLP.

#### Artigo 11º

##### **Responsabilidades logísticas e encargos financeiros**

1. Compete ao Núcleo Permanente do SPAD a organização e o apoio logístico necessário ao funcionamento da reunião e a elaboração do respetivo programa.
2. Compete ao Ministério da Defesa Nacional/DGPDN de Portugal a assunção dos encargos com o alojamento e alimentação durante o período da reunião, até dois delegados por Estado membro, nos termos do artigo 5º.
3. Cada Estado membro suporta as despesas de viagem dos respetivos delegados, bem como o alojamento e alimentação nos casos previstos nos nºs 2 e 5 do artigo 6º.
4. O CAE suporta as despesas de viagem do diretor ou seu representante.

#### Artigo 12º

##### **Interpretação e Omissões**

As omissões, lacunas ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regimento devem ser colocadas à apreciação do Coordenador do SPAD, que proporá a sua resolução, mediante proposta a aprovar em reunião do SPAD.

#### Artigo 13º

##### **Revisão do Regimento**

Os Estados-membros podem propor alterações ao presente Regimento, apresentando-as ao SPAD que, uma vez apreciadas, as proporá para aprovação em reunião de SPAD.

(Aprovado pelos Ministros da Defesa da CPLP em São Tomé, a 26 de Maio de 2015)